



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 2969 /2026

DA 15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo n. 1159/2024

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 923/2024**, de autoria do **Deputado Delegado Leonam**, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento por profissional de fisioterapia para pacientes com doença renal crônica durante a hemodiálise no Estado de Alagoas".

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Parecer nº 2660/2025), que opinou pela aprovação, e foi encaminhado para esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos de saúde pública e seguridade social, conforme definido no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto visa promover a qualidade de vida e o bem-estar dos pacientes em tratamento renal, estabelecendo a obrigatoriedade de acompanhamento fisioterapêutico durante as sessões de hemodiálise nas unidades de saúde do Estado de Alagoas.

A proposição fundamenta-se em evidências científicas que demonstram os benefícios significativos da intervenção fisioterapêutica durante a hemodiálise, incluindo melhorias na função cardiovascular, redução da fadiga, controle da pressão arterial e prevenção de complicações musculoesqueléticas comuns em pacientes renais crônicos.

Ao estabelecer a proporção mínima de um fisioterapeuta para cada dez pacientes, bem como a supervisão por coordenador graduado em fisioterapia responsável pela gestão e qualidade do serviço, o projeto contribui para a eficiência e humanização dos serviços de saúde no Estado, fortalece o cuidado multidisciplinar preconizado pelo Sistema Único de Saúde e alinha-se com as diretrizes de atenção integral à saúde, reforçando o compromisso do Estado de Alagoas com a melhoria da

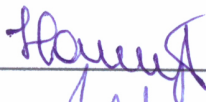


Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

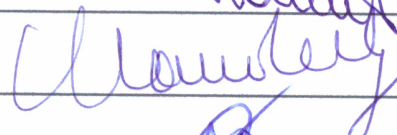
qualidade de vida dos pacientes com doença renal crônica e com a excelência dos serviços de saúde prestados à população alagoana.

Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice à tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 923/2024.

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 09 de abril de 2026.



PRESIDENTE



DR. WANDERLEY (Relator)

